



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2009.

**Concede aposentadoria compulsória
na forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, arts. 21, 31, e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória ao Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, matrícula nº 14.119, no cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais".

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos o vencimento proporcional ao tempo de contribuição, na base de 16/35 avos, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, fazendo jus a complementação legal ao salário mínimo, conforme o termo de fixação de proventos nº 20/09, Despacho nº 083/2009/PREVIPALMAS/GP, consignados nos autos do Processo nº 41352/08.

§ 2º O provento de aposentadoria será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS